



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61

Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2010/2006

SÚMULA – estipula os valores a serem cobrados referente a Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Os valores a serem cobrados referentes a Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio, previsto pela Lei nº 1.619/99, Código Tributário Municipal serão os seguintes;

Prédios residenciais até setenta metros quadrados	R\$ 0,08 UFM mensal
Prédios residenciais acima de setenta metros quadrados	R\$ 0,16 UFM mensal
Prédios Comerciais ou prestadores de serviços	R\$ 0,24 UFM mensal
Prédios Industriais até 300 m2	R\$ 0,40 UFN mensal
Prédios Industriais acima de 300 metros quadrados	R\$ 0,80 UFM mensal

§ único- Os reajustes referente a cobrança da taxa em pauta, dar-se-ão anualmente, conforme a variação da inflação, oficial determinada pelo Governo Federal.

ARTIGO 2º - Para efetuar a cobrança da Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio, fica o Executivo Municipal, a partir de Janeiro de 2007, autorizado a firmar convênio com a com a Copel ou Sanepar nos sentido de que a cobrança seja efetuada junto com a fatura mensal de Luz ou água, ou ainda ou ainda servir-se do uso de boletos ou lançamento da cobrança juntamente com o carnê do IPTU.

ARTIGO 3º - Fica revogado em todas as suas disposições o Artigo 215 e nº 5 do anexo VI da Lei Municipal nº 1.619/99

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2006 .


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL.